



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. 2.898, DE 2021

Altera a Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, no sentido de assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

Autor: Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

O senhor Deputado Evair Vieira de Melo apresentou o projeto de lei n. 2.898/2021, para incluir na Lei 6.538/78, que trata do serviço postal, artigo com intuito de reconhecer o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) e foi despachada à CAPADR, onde foi aprovada; à CCTI, também aprovada, sobrevindo a este Relator na CCJC para exame de admissibilidade (art. 54 do RICD), estando ainda em tramitação pelo rito ordinário (art. 151, III, RICD), sem emendas.

É a síntese do necessário.

II. VOTO DO RELATOR:

À CCJC compete, no caso, o exame de admissibilidade da proposta nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Tratando-se de projeto simples, bem articulado, sejamos breves.

Apresentação: 18/11/2024 15:17:52.540 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 2898/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

A proposta vem articulada em dois artigos, sendo o primeiro, o prático, e o segundo a respectiva cláusula de vigência.

Na espécie, inexiste qualquer possibilidade de ofensa a direito ou garantia constitucional, tampouco o mérito afronta legislação esparsa ou codificada, de modo que não há que se falar em inconstitucionalidade ou antijuridicidade.

Doutro norte, quanto à técnica legislativa, tenho que o projeto não respeitou fielmente os ditames da Lei Complementar n. 95/1998, de modo que trago o projeto pela admissibilidade com emenda substitutiva, para ajustar a separação dos artigos, sua numeração, e a inscrição de ‘nova redação’.

Diante de todo o exposto, voto pela **constitucionalidade**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 2.898, de 2021, com **EMENDA DE REDAÇÃO**.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Página 2 de 3



* C D 2 4 0 1 3 2 6 2 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

Apresentação: 18/11/2024 15:17:52.540 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 2898/2021
PRL n.1

EMENDA REDACIONAL CCJC AO PROJETO DE LEI N. 2.898, DE 2021

Acrescenta o art. 4º-A à redação da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, para assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 4º-A à redação da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, para assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

Art. 2º A Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida de art. 4º-A, com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Art 4º-A. É reconhecido o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no País, na forma da regulamentação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator



* C D 2 4 0 1 3 2 6 2 4 7 0 0 *